



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE POÁ
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Padre Eustáquio, 314 – Vila Idalina.

Telefone: 4639-9121

E-mail: visa@poa.sp.gov.br

PLANO DE CONTINGÊNCIA
PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

Orientações para elaboração.

Deve conter:

CNPJ

Comercio

Setor de atividade

Endereço

Responsável técnico e

Responsável legal

Orientações para elaboração.

O Plano de Contingência que deverá ser adotado, de forma imediata, pelas empresas, de quaisquer segmentos, de pequeno, médio e grande porte localizado no Município da Estância Hidromineral de Poá.

O Plano deve considerar os protocolos e orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, e deve abranger detecção, investigação e monitoramento de surtos de síndrome gripal, e suspeitos ou confirmados de Covid-19. Além disso, devem ser observadas mudanças de layout, mobiliário e dispositivo, como bebedouros, devido aos fluxos necessários de higienização, distanciamento e de mudanças em processos laborais, refeitórios, cozinhas, portarias, vestiários, entre outros.

Deve definir o como agir em casos de afastamento de funcionários com síndrome gripal, suspeitos ou confirmados de Covid-19. Em caso de surto de síndrome gripal, a empresa poderá providenciar a realização de exames específicos para diagnosticar a doença.

O Plano de Contingência deverá, minimamente, contemplar:

RESPONSABILIDADES.

Responsável legal ou responsável técnico do estabelecimento.

I - as responsabilidades da elaboração, tomadas de decisões, de execução e da sistemática de revisão do plano, e do setor de recursos humanos, quando houver;

MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

II – Deve conter as seguintes medidas de proteção:

- a) adoção de medidas de proteção coletiva e/ou administrativas e individuais elaborados pelos responsáveis técnicos;
- b) planejamento de adequações estruturais, a serem realizadas como mudanças de layout, mobiliário e dispositivo (bebedouros, dispenser, substituição/implantação de tecnologias) devido aos fluxos necessários de higienização, de distanciamento e de mudanças em processos laborais, refeitórios, cozinhas, ambulatórios, banheiros, portarias, recepções, vestiários e áreas de lazer considerando cronograma quando necessário;
- c) o responsável técnico pelas adequações estruturais e pela introdução das tecnologias;
- d) responsável pela distribuição, orientação de uso e controle de equipamentos de proteção individual e de higiene;
- e) responsável pelos processos de higienização dos ambientes e pelo plano de gerenciamento de resíduos;
- f) revisão do Plano de Manutenção para sistemas de climatização, garantindo a revisão dos filtros de ar e para a limpeza frequente dos condicionadores de ar evitando riscos à saúde dos trabalhadores que a executam, apresentando responsável técnico, considerando que a prioridade é pela ventilação natural, e,
- g) descrever os produtos químicos a ser utilizados nas higienizações de superfícies, bem como descrição da frequência e da forma da sua utilização tornando de fácil acesso aos trabalhadores que a utilizam forma que seja garantida a utilização adequada da qual o produto se destina.

PROCESSOS DE TRABALHO

III – Deve orientar quanto a fluxos e processos de trabalho:

- a) as condições e/ou restrições de entradas, permanências e saídas nos locais dos estabelecimentos e empresas, com informações claras, objetivas e à vista dos trabalhadores;

- b) formas de comunicação das medidas aos funcionários a respeito das implementações, recebimento de sugestões e avaliações;
- c) disponibilidade e método utilizado para realizar orientações sobre colocar, retirar, higienizar, guardar, reutilizar ou não, tempo de utilização os equipamentos de proteção individuais e de higiene. Disponibilidade e método de informação sobre a necessidade de uso dos equipamentos de proteção individuais e de higiene e dos riscos de danos à saúde quando não utilizados;
- d) fluxo de retirada e entrega de equipamentos de proteção individuais e uniformes limpos aos trabalhadores, com a responsabilidade do empregador;
- e) formas de organização de fluxos em entradas, saídas, vestiários e refeitórios para manutenção do distanciamento social e evitar aglomerações:
 - 1. Realização das escalas de entradas, saídas, pausas e utilização de áreas de vivência para evitar aglomerações;
 - 2. Realização de rodízios de trabalhos presenciais entre as equipes, e.
 - 3. Realização de higienização das mãos nas entradas, saídas, vestiários e refeitórios.
- f) implantação de Ordens de Serviço (instruções de trabalho) quando houver introdução e/ou mudanças nos processos produtivos;
- g) medidas de organização do trabalho para evitar sobrecarga laboral física e mental nos trabalhadores ativos em razão de ausências e afastamentos do trabalho e medidas para retorno gradual das atividades dos que estavam afastados pelo período estipulado em atestado médico;
- h) avaliação de condições, tipos de tarefas e funções que podem ser realizadas em teletrabalho, e,
- i) medidas para controle do transporte adequado dos trabalhadores

MONITORAMENTO DA SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES

IV – Deve orientar quanto à identificação sistemática de monitoramento da saúde dos trabalhadores:

- a) organização de recebimento e/ou emissão de atestados médicos conforme normas do Conselho Regional e Federal de Medicina, priorizando o recebimento por endereço eletrônico sempre que possível:
 - 1. Abster-se de adoção de medidas excludentes de afastamento laboral e de medidas que incentivem presentismos visando prevenção do aumento da propagação da COVID-19, e.
 - 2. Disponibilização e divulgação de endereço eletrônico para recebimento de atestados médicos.

- b) plano de afastamento do trabalho presencial de trabalhadores considerados de grupo de risco para COVID-19 (trabalhadores com mais de 60 anos e/ou com comorbidades), considerando estratégias em relação às gestantes e a irreduzibilidade salarial:
1. Em casos de existência de surto de síndrome gripal na empresa, condicionar o retorno destes trabalhadores ao encerramento do surto.
- c) fluxo de reconhecimento e atuação em casos de trabalhadores sintomáticos (síndromes gripais, suspeitos e confirmados de COVID-19) e seus contatos próximos (mesmo que estes estejam assintomáticos) para que estes tenham atendimento de saúde e conduta adequadas evitando o risco de transmissão aos demais trabalhadores e a necessidade da notificação ao Sistema Único de Saúde (SUS). A notificação é compulsória e está sujeita a penalidades do não cumprimento.
- d) medidas para garantir atendimentos adequados aos casos de síndromes gripais;
- e) fluxo de encaminhamento ao serviço público de saúde de referência quando houver caso de trabalhador sintomático e não houver atendimento de saúde no local, evitando sua circulação;
- f) realização da notificação digital dos casos de síndromes gripais (epidemia@poa.sp.gov.br), e será necessário informar no campo Outros sintomas: local de trabalho/setor e ocupação do trabalhador no momento da notificação;
- g) será necessário notificar estas síndromes gripais através de uma planilha Excel, contendo os campos preenchidos com informações do trabalhador, no modelo em anexo, encaminhando semanalmente e preferencialmente nas sextas-feiras, para epidemia@poa.sp.gov.br;
- h) monitoramento durante afastamento do trabalho e do retorno ao trabalho dos casos de síndromes gripais, suspeitos ou confirmados de COVID-19, conforme o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, vetando o retorno destes trabalhadores quando ainda sintomáticos ou em período anterior ao previsto em atestado médico;
- i) manutenção de guarda das informações e responsáveis pela guarda dos documentos, e,
- j) em casos de surto de síndrome gripal, a empresa poderá providenciar a realização de exames diagnósticos específicos para COVID-19 contemplando informação no plano de contingência sobre o estabelecimento que realizará os exames, bem como os resultados obtidos.

TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS

Objetivos: Orientar os funcionários e clientes para manutenção de um ambiente saudável e no contexto da covid 19.

Estabelecer procedimentos das atividades essenciais do comércio, e na possibilidade da interrupção das atividades eventualmente determinadas pelas autoridades do município

para contenção do coronavírus, ou eventual aumento da COVID-19 no Município de Poá, com base na expectativa de absteismos decorrentes da COVID-19.

Todos devem contribuir com as Medidas de Prevenção e Contenção:

- Lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto;
- Usar sempre álcool em gel 70%;
- Não compartilhar utensílios de uso pessoal (toalhas, copos, talheres e travesseiros);
- Caso você faça parte do público alvo da vacina contra gripe, imunize-se todos os anos;
- Mantenha hábitos saudáveis, alimente-se bem, coma verduras e frutas e beba bastante água;
- Evitar aglomerações de pessoas e em caso de sintomas gripais evite circulação e se manter no domicílio, sempre que possível;
- Mantenha as medidas de etiqueta ao tossir e espirrar (cobrir a boca e nariz com o antebraço ou lenço descartável).

A Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde realizará a vistoria nas empresas, podendo determinar a interdição do estabelecimento, em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Os Planos de Contingência devem permanecer vigentes pelo tempo que perdurar o estado de calamidade pública em função da pandemia da COVID-19.